

Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

	EMENDA Nº Lao PL 373/2011
	□ modificativa □ supressiva □ restritiv
	Acresce-se ao artigo 1º do PL nº 373/2011 o parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:
apre	Artigo 1º Para a implantação de novos condomínios residenciais, cuja itorial seja superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), é obrigatór esentação de projeto e a execução de arborização nas vias de circulação e espaço r livres internos, bem como nas vias públicas cujo imóvel faz testada.
	Parágrafo Único: Pelos menos trinta por cento das árvores plantadas deveser do gênero frutífero, em consonância com a Lei nº 9.209, de 6 de julho 2010.
To the second se	S/S., em 29/09/2011. PR. LUIS SANTOS VEREADOR